



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 090/2023

Chuvisca/RS, 05 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Em apenso, estamos encaminhando à apreciação dos Nobres Legisladores, o Projeto de Lei n.º 013/2023, que "Altera o art. 47 da Lei Municipal nº 1.327/2021".

Câmara Municipal de Chuvisca  
- PROTOCOLO - Nº 543  
Em 06 de Junho de 2023  
Horário 11:07 hs  
Maysrie Zacher  
Encarregado

Atenciosamente,

Joel Santos Subda  
Prefeito Municipal

Exmo. Srº.  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Chuvisca/RS



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

---

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 013/2023**

Ilustríssimos Senhores Vereadores, apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei 013/2023, que “Altera o art. 47 da Lei Municipal nº 1.327/2021”.

O Município de Chuvisca identificou a existência de uma contradição na legislação municipal, uma vez que o art. 47 da Lei Municipal nº 1.327/21 (Regime Jurídico) estabelece que a carga horária dos servidores não pode ser superior à 40h semanais<sup>1</sup>, enquanto a Lei Municipal nº 1.300/21 define a carga do cargo de motorista como sendo 44 horas semanais.

Assim, visando sanar a contrariedade, busca-se aumentar o limite da carga horária semanal dos servidores para 44 horas.

Por tais justificativas, apresentamos o presente Projeto de Lei e requeremos que seja apreciado e colocado em votação e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2023.

Joel Santos Subda  
Prefeito de Chuvisca

---

<sup>1</sup> **Art. 47.** A carga horária de cada cargo ou função é a estabelecida na legislação específica, não podendo a duração do trabalho normal, ser superior a oito horas diárias e a quarenta horas semanais.

Avenida 28 de Dezembro 3365 - Fone (51) 920006551- Chuvisca - RS - CEP 96193-000  
gabinete@chuvisca.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI N.º 013/2023**

"Altera o art. 47 da Lei Municipal nº 1.327/2021".

**Art. 1º** - Esta lei altera o art. 47 da Lei Municipal nº 1.327/21, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Poder Executivo e Legislativo Do Município De Chuvisca e suas autarquias e fundações públicas e dá outras providências."

**Art. 2º** - O art. 47 da Lei Municipal nº 1.327/21 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 47.** A carga horária de cada cargo ou função é a estabelecida na legislação específica, não podendo a duração do trabalho normal, ser superior a oito horas diárias e a quarenta e quatro horas semanais.

**Parágrafo único.** A autoridade competente fixará, quando não estabelecido em lei ou regulamento, e observado o interesse público, a jornada de trabalho, respeitada a carga horária máxima diária e semanal do cargo público.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chuvisca/RS, 05 de junho de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Joel Santos Subda".  
Joel Santos Subda  
Prefeito Municipal

Avenida 28 de Dezembro 2365 - Fone (51) 920006551- Chuvisca - RS - CEP 96193-000  
[gabinete@chuvisca.rs.gov.br](mailto:gabinete@chuvisca.rs.gov.br)